ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2015

Nos termos do Pregão Eletrônico nº. 160/2015 foi firmado com a empresa LABORAR RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP o contrato nº 04/2015, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de portaria, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para atender a Fundação Aperipê de Sergipe – FUNDAP/SE, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão Eletrônico nº 160/2015.

Até a presente data sucedeu apenas o primeiro termo aditivo ao sobremencionado contrato administrativo com objetivo a repactuação dos preços do contrato 04/2015.

Nesse contexto, considerando a iminência do término do período de vigência do mencionado pacto e que os serviços contratados são essenciais ao funcionamento da Fundap, é praticamente impossível realizar as atividades cotidianas da Fundação caso a prestação de serviços de portaria seja interrompida. Com fulcro no art. 57, II da Lei nº. 8.666/93 é possível a realização da referida prorrogação do prazo contratual, uma vez que a a mesma não ultrapassa o limite de prazo determinado em lei.

Considerando ainda a preemente necessidade de redução dos gastos com custeio e despesas imposta pela crise que assola todo o país, não resta outra alternativa à Fundação Aperipê senão a redução quantitativa do objeto do contrato de serviços de portaria em 50% (cinquenta por cento), reduzindo assim, 02 (dois) postos de portaria na sede da Fundação Aperipê.

Com base na Legislação os contratos regidos pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93) poderão ser alterados, com devida justificativa, por acordo das partes e fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado do contrato, necessitando da anuência do particular para redução acima deste percentual. Assim sendo, o contratado anuiu com a redução quantitativa do contrato 004/2015 em 50% (cinquenta) por cento.

Como dito anteriormente, a diminuição de 02 (dois) postos de portaria, o que representa uma redução no valor contratual dos serviços continuados o percentual mensal de aproximadamente 50% (cinquenta por cento), sendo que os efeitos da redução da ordem de 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados a partir do dia 03/11/2016, com valor mensal de R$ 35.205,44 (trinta e cinco mil e duzentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos) e o percentual remanescente, qual seja, 25% (vinte e cinco por cento) a partir do dia 04/12/2016, com valor mensal de R$ 25.291,24 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos).

Logo, considerando que a celebração do referido Termo Aditivo para prorrogação da vigência do contrato, bem como a viabilização da Redução Quantitativa do objeto do contrato com a empresa LABORAR RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP, pelo que consta dos autos, não trará ônus outros para a Administração Pública.

Além disso, considerando que a vigência do contrato pode ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto do edital e contrato firmado.

Concluo pela possibilidade de prorrogação do contrato nº. 04/2015, firmado entre a Fundação Aperipê de Sergipe e a empresa Construtora Marazul Ltda, pelo prazo de 06 (seis) meses contados a partir do dia subsequente ao vencido, do mesmo modo que a redução quantitativa do objeto do contrato em 50% (cinquenta por cento).

A despesa ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 18201
Função: 24
Subfunção: 122
Programa: 0045

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE

Projeto/Atividade: 2217
Fonte de recurso: 0101 e 270
Elemento de despesa: 33.90.37

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Aracaju, 03 de Novembro de 2016

GIVALDO RICARDO DE FREITAS
Diretor-Presidente

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE

MINUTA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2015

MINUTA Segundo termo aditivo ao contrato nº. 004/2015, celebrado entre a Fundação Aperipê de Sergipe e a Laborar Recursos Humanos Ltda., que tem por objeto a alteração quantitativa do objeto e prorrogação do aludido contrato.

FUNDAÇÃO APERIPE DE SERGIPE – FUNDAP, pessoa jurídica de direito público interno instituída pela Lei n.º 4.746/02, alterada pela Lei n.º 5.696/05, integrante da Administração Indireta estadual, inscrita no CNPJ sob n.º 15.609.787/0001-60, com sede na Rua Laranjeiras, 1837, bairro Getúlio Vargas, nesta Capital, representada pelo seu diretor-presidente Sr. GIVALDO RICARDO DE FREITAS, portador da Cédula de Identidade n°. 727500 – SSP/SE, inscrito no CPF sob o n°. 679.330.924-20, nomeado pelo Decreto Estadual de 13 de junho de 2016, publicado no DOE de 14.06.2016., e de outro lado, a empresa **LABORAR RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.787.759/0001-33, com sede na Rua 38, nº 14, Conj. Eduardo Gomes, CEP: 49.100-000, na cidade de São Cristóvão/SE, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. JEFFERSON SANTOS DE JESUS, portador da Cédula de Identidade nº. 30207061 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 841.409.925-49, têm justos e acordados, entre si, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº. 04/2015, oriundo do Pregão 160/2015, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO
Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no disposto pelo artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e previsão contratual na Cláusula Décima Quarta do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).
O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração quantitativa do objeto do contrato nº. 04/2015, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 160/2015, com a diminuição de 02 (dois) postos de portaria, o que representa uma redução no valor contratual dos serviços continuados o percentual mensal de aproximadamente 50% (cinquenta por cento), sendo

que os efeitos da redução da ordem de 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados a partir do dia 03/11/2016 e o percentual remanescente, qual seja, 25% (vinte e cinco por cento) a partir do dia 04/12/2016.

O período de vigência do contrato será prorrogado por mais XX (xxxx) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

No tocante à redução de 02 (dois) postos, o §4º da Cláusula Quinta do Contrato nº. 04/2015, passa a ter a seguinte redação:

> *"§4º. Deverão ser considerados 02 (dois) postos, sendo que cada posto de trabalho é composto por 04 (quatro) profissionais, totalizando a disponibilização de 08 (oito) porteiros:*
>
> *01 (um) posto de 24 horas ininterruptas no Transmissor da Televisão Aperipê, localizadas na Rua Fortaleza s/nº, Parque da Cidade, Aracaju/SE, compreendendo um posto de 12 horas diurnas e um posto de 12 horas noturnas;*
>
> *01 (um) posto de 24 horas ininterruptas no Transmissor da Rádio Aperipê, localizadas na*
> *Granja Pedro II, s/nº, no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, compreendendo um posto de 12 horas diurnas e um posto de 12 horas noturnas;*

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Com a alteração descrita na cláusula anterior, o valor mensal do contrato que é de R$ 45.119,77 (quarenta e cinco mil e cento e dezenove reais e setenta e sete centavos), passa a ser de R$ 35.205,44 (trinta e cinco mil e duzentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

A partir do dia 04/12/2016, o valor do contrato passa a ser de R$ 25.291,24 (vinte e cinco e duzentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

As alterações encetadas pelo presente instrumento terá vigência a partir de **xx.xx.xxxx**

CLAÚSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato sob referência permanecem inalteradas, inclusive, aplicando todos os comandos normativos ao objeto contratual aqui acrescido, integrando-se a este termo para todos os fins de direito, independente de transcrição.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE, em atenção ao art. 61, paragrafo único da Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2016.

FUNDAÇÃO APERIPE DE SERGIPE – FUNDAP
GIVALDO RICARDO FREITAS
Diretor-Presidente

LABORAR RECURSOS HUMANOS LTDA
JEFFERSON SANTOS DE JESUS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:	**NOME:**
RG:	**RG:**
CPF:	**CPF:**

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº. 35/2016

Consulente: Diretor-Presidente da Fundação Aperipê de Sergipe.
Assunto: Prorrogação de prazo contratual e Redução Quantitativa do objeto e valor do contrato.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2015. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA REDUÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO. ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93 E ART. 10 DA LEI ESTADUAL Nº. 5.848/2006, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº. 6.640/2009. POSSIBILIDADE, ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS. ART 65, I E §1º DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 04/2015, celebrado entre a Fundação Aperipê de Sergipe, órgão integrante da administração indireta do Governo do Estado de Sergipe e a empresa LABORAR RECURSOS HUMANOS LTDA, o qual tem como objeto "a alteração quantitativa do objeto do contrato nº 04/2015, oriundo do Pregão Eletrônico nº 160/52015, com a diminuição de 02 (dois) postos de portaria, o que representa uma redução no valor contratual dos serviços continuados o percentual mensal de aproximadamente 50% (cinquenta por cento), sendo que os efeitos da redução de ordem de 25 % (vinte e cinco por cento) serão aplicados a partir do dia 03/11/2016 e o percentual remanescente, qual seja 25 % (vinte e cinco por cento) a partir do dia 04/11/2016.

O aditivo que se pretende celebrar tem ainda por escopo prorrogar o referido contrato, com base no art. 57, II da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, por 06 (seis) meses, contados a partir do dia subsequente ao vencido.

Considerando a iminência do término do período de vigência do mencionado pacto e a redução quantitativa do objeto do contrato, o Diretor-Presidente da Fundação Aperipê de Sergipe consulta-nos sobre a possibilidade de formalização de um Segundo Termo Aditivo ao Contrato em referência.

É o breve relatório.

Rua Laranjeiras, nº. 1.837. bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE – CEP: 49055-380
Tel.: (79) 3198-2745 – Fax (79) 3198-2744

II – MÉRITO

Preliminarmente, ressalte-se que à luz do art. 18, da Lei Estadual nº 5.696/2005, que dispõe sobre a organização básica da Fundap/SE, incumbe, a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prima estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos de gestão, tampouco analisar os aspectos de natureza eminentemente econômica, técnica ou administrativa.

Destarte, realizamos a contemporânea analise no que tange tão somente à pretendida alteração do Contrato Administrativo nº 004/2015, adotando por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

III – DA PROROGAÇÃO

Para tanto, levar-se-á em consideração especialmente o disposto do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93, *ipsis litteris*:

Lei nº. 8666/93, art. 57, II:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> (...)
>
> II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses**; [destaque nosso]

Nos termos do dispositivo supramencionado resta cristalino que a Lei nº. 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos que têm por objeto serviços de natureza contínua até o limite de 60 (sessenta) meses, bem como o art. 10, da Lei Estadual nº. 5.848/2006 alterada pela Lei Estadual nº. 6.640/2009, a qual dispõe sobre procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, *verbis*:

> Art. 10. A contratação de serviços e a aquisição de materiais utilizados de forma contínua podem ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

Ademais, colhe-se o entendimento do Tribunal de Contas da União exarado na obra Licitações e Contratos: orientações básicas, que assim dispõe, *verbis*:

Rua Laranjeiras, nº. 1.837. bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE – CEP: 49055-380
Tel.: (79) 3198-2745 – Fax (79) 3198-2744

> A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. (...). **O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses** (...). [destacamos]

O Anexo I, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, define serviços continuados como "aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente" e no seu art. 6º que: "Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade".

Com efeito, haja vista o enquadramento como serviço contínuo e robusta previsão legal avistamos a aptidão da formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 04/2015, por 06 (seis) meses. Contudo, a prorrogação contratual condiciona-se, ainda, a verificação por parte da Administração, indicando se os preços contratados permanecem vantajosos.

Ressalte-se, ainda, que a vigência do Contrato supracitado é até 03.11.2016, não existindo óbice algum à prorrogação contratual, uma vez que o ajuste se encontra em vigor. Igualmente, os autos do processo contêm o contrato original assinado pelas partes, bem como extrato da sua publicação no diário oficial e não consta nos autos do processo nenhum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante.

Por fim, recomendamos o seguinte:

- **Deve ser verificada a manutenção pelo CONTRATADO das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;**
- **Verificar se empresa CONTRATADA encontra-se com sua situação fiscal e trabalhista regular, devendo, entretanto, tal pesquisa ser atualizada quando da assinatura do aditivo de prorrogação contratual;**
- **Que seja juntado aos autos documento que comprove que há na lei orçamentária do exercício de prorrogação do contrato, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade.**

Rua Laranjeiras, nº. 1.837. bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE – CEP: 49055-380
Tel.: (79) 3198-2745 – Fax (79) 3198-2744

IV- DA REDUÇAO QUANTITATIVA

Lei 8666/93, art 65

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> I - unilateralmente pela Administração:
> (...)
>
> b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
> (...)
>
> § 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.
>
> **§ 2o Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:**
> **II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.**

Nos termos dos dispositivos supramencionados reta cristalino que a Lei nº 8.666/93 admite alteração de contratos administrativos quando ocorre diminuição quantitativa de seu objeto. Ademais, em relação, ao limite previsto no art. 65 §1º da Lei de Licitações para a supressão, o Termo Aditivo em apreço está em consonância com o dispositivo legal, pois o contrato administrativo nº 004/2015, conforme justificativa colacionada aos autos, "apresenta valor mensal de R$45.119,00 (quarenta e cinco mil, cento e dezenove reais), que passará a ser de R$35.205,44 (trinta e cinco mil, duzentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), o que representa uma redução no valor contratual dos serviços continuados no percentual mensal de 50% (cinquenta por cento).

Evidentemente, a responsabilidade pela verificação do cálculo da variação dos custos extrapola a competência desta Assessoria Jurídica, e deverá ser submetida a agentes públicos que possuam formação e contabilidade e ao gestor do contrato.

No que respeita aos aspectos jurídicos e formal da minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato em questão, entende-se que ela foi feita em conformidade com a legislação atinente à matéria. Importante registrar, ainda, que a referida minuta em análise ratifica as demais cláusulas e condições do contrato em curso.

Rua Laranjeiras, nº. 1.837. bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE – CEP: 49055-380
Tel.: (79) 3198-2745 – Fax (79) 3198-2744

Por fim, recomendamos o cumprimento das disposições da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 PGE/SEAD- Decreto 24.860/07, notadamente do seu art. 26, no que couber, *verbis:*

> Art. 26 - Os processos referentes a pedidos de alteração contratual e de prorrogação de prazo devem ser encaminhados à Superintendência Geral de Compras com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, instruídos com:
>
> I – Todos os documentos exigidos pelo art. 27 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e pelo art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
> II – **Autorização do Ordenador de Despesas;**
> III – Autorização do CRAFI/SE;
> IV – Nova pesquisa de mercado relativa ao objeto do contrato cuja alteração contratual e/ou de prorrogação de prazo é postulada;
> V – **Justificativa da alteração contratual** e/ou de prorrogação de prazo e certidão, exaradas pelo Ordenador de Despesas do órgão ou Entidade da Administração Pública, atestando a regularidade da execução do contrato.;
> VI – Processos originais de contratação dos serviços e seus respectivos termos aditivos;
> VII – Minuta do termo aditivo da alteração contratual e/ou da prorrogação de prazo;
> VIII – Manifestação prévia da Superintendência Geral de Compras Centralizadas.
> Parágrafo único. Independentemente de haver necessidade de os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual realizarem adequações nos processos referentes a pedidos de alteração contratual e de prorrogação de prazo, os autos dos referidos processos deverão ser remetidos à Procuradoria Geral do Estado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término da vigência contratual.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Assessoria, concluímos pela aptidão da formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 04/2015, oriundo da oriundo do Pregão Eletrônico nº 160/52015 para prorrogá-lo por 06 (seis) meses, e pela viabilidade da formalização da diminuição quantitativa do objeto e valor do contrato

Rua Laranjeiras, nº. 1.837. bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE – CEP: 49055-380
Tel.: (79) 3198-2745 – Fax (79) 3198-2744

administrativo em análise desde que observadas as recomendações delineadas neste opinativo, as demais cominações da Lei nº. 8.666/1993, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Valioso lembrar, ainda, que é imperioso que o respectivo aditivo seja publicado na imprensa oficial, conforme preceitua o parágrafo único do art. 61, da Lei de Licitações.

Este o parecer, Salvo melhor juízo.

Aracaju, 04 de Novembro de 2015.

BRUNO LEONARDO OLIVEIRA SANTOS
OAB/SE 6153

Rua Laranjeiras, nº. 1.837. bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE – CEP: 49055-380
Tel.: (79) 3198-2745 – Fax (79) 3198-2744

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2015

Segundo termo aditivo ao contrato nº. 004/2015, celebrado entre a Fundação Aperipê de Sergipe e a Laborar Recursos Humanos Ltda., que tem por objeto a alteração quantitativa do objeto e prorrogação do aludido contrato.

FUNDAÇÃO APERIPE DE SERGIPE – FUNDAP, pessoa jurídica de direito público interno instituída pela Lei n.º 4.746/02, alterada pela Lei n.º 5.696/05, integrante da Administração Indireta estadual, inscrita no CNPJ sob n.º 15.609.787/0001-60, com sede na Rua Laranjeiras, 1837, bairro Getúlio Vargas, nesta Capital, representada pelo seu diretor-presidente Sr. GIVALDO RICARDO DE FREITAS, portador da Cédula de Identidade n°. 727500 – SSP/SE, inscrito no CPF sob o n°. 679.330.924-20, nomeado pelo Decreto Estadual de 13 de junho de 2016, publicado no DOE de 14.06.2016., e de outro lado, a empresa **LABORAR RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.787.759/0001-33, com sede na Rua 38, nº 14, Conj. Eduardo Gomes, CEP: 49.100-000, na cidade de São Cristóvão/SE, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. JEFFERSON SANTOS DE JESUS, portador da Cédula de Identidade nº. 30207061 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 841.409.925-49, têm justos e acordados, entre si, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº. 04/2015, oriundo do Pregão 160/2015, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no disposto pelo artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e previsão contratual na Cláusula Décima Quarta do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração quantitativa do objeto do contrato nº. 04/2015, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 160/2015, com a diminuição de 02 (dois) postos de portaria, o que representa uma redução no valor contratual dos serviços continuados o percentual mensal de aproximadamente 50% (cinquenta por cento), sendo que os efeitos da redução da ordem de 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados a

partir do dia 03/11/2016 e o percentual remanescente, qual seja, 25% (vinte e cinco por cento) a partir do dia 04/12/2016.

O período de vigência do contrato será prorrogado por mais 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

No tocante à redução de 02 (dois) postos, o §4º da Cláusula Quinta do Contrato nº. 04/2015, passa a ter a seguinte redação:

> *"§4º. Deverão ser considerados 02 (dois) postos, sendo que cada posto de trabalho é composto por 04 (quatro) profissionais, totalizando a disponibilização de 08 (oito) porteiros:*
>
> *01 (um) posto de 24 horas ininterruptas no Transmissor da Televisão Aperipê, localizadas na Rua Fortaleza s/nº, Parque da Cidade, Aracaju/SE, compreendendo um posto de 12 horas diurnas e um posto de 12 horas noturnas;*
>
> *01 (um) posto de 24 horas ininterruptas no Transmissor da Rádio Aperipê, localizadas na*
> *Granja Pedro II, s/nº, no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, compreendendo um posto de 12 horas diurnas e um posto de 12 horas noturnas;*

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Com a alteração descrita na cláusula anterior, o valor mensal do contrato que é de R$ 45.119,77 (quarenta e cinco mil e cento e dezenove reais e setenta e sete centavos), passa a ser de R$ 35.205,44 (trinta e cinco mil e duzentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

A partir do dia 04/12/2016, o valor do contrato passa a ser de R$ 25.291,24 (vinte e cinco e duzentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

As alterações encetadas pelo presente instrumento terá vigência a partir de **03/11/2016.**

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência estipulado na Cláusula Quarta do Contrato Original fica prorrogado de **03.11.2016 a 03.04.2017**.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato sob referência permanecem inalteradas, inclusive, aplicando todos os comandos normativos ao objeto contratual aqui acrescido, integrando-se a este termo para todos os fins de direito, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE, em atenção ao art. 61, paragrafo único da Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Aracaju/SE, 03 de Novembro de 2016.

FUNDAÇÃO APERIPE DE SERGIPE – FUNDAP
GIVALDO RICARDO FREITAS
Diretor-Presidente

LABORAR RECURSOS HUMANOS LTDA
JEFFERSON SANTOS DE JESUS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Daniella Santana Gomes
NOME:
RG: 3.404.588-5
CPF: 042.495.295-50

Mariana Paiva Almeida de A. Gomes
NOME:
RG: 3429587-6
CPF: 090844635-90.

FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NO DO ADITIVO: 2º Termo Aditivo
CONTRATO NO: 04/2015
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE;
CONTRATADA: LABORAR RECURSOS HUMANOS LTDA
OBJETO: prorrogação e alteração quantitativa do objeto do contrato nº. 04/2015, oriundo do Pregão Eletrônico n°. 160/2015, com a diminuição de 02 (dois) postos de portaria, o que representa uma redução no valor contratual dos serviços continuados o percentual mensal de aproximadamente 50% (cinquenta por cento), sendo que os efeitos da redução da ordem de 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados a partir do dia 03/11/2016 e o percentual remanescente, qual seja, 25% (vinte e cinco por cento) a partir do dia 04/12/2016.
DO VALOR: o valor do contrato que é de R$ 45.119,77 (quarenta e cinco mil, cento e dezenove reais e setenta e sete centavos), passa a ser de R$ 35,205,44 (trinta e cinco mil, duzentos e cindo reais e quarenta e quatro centavos).
A partir do dia 04/12/2016, o valor do contrato passa a ser de R$ 25.291,24 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e um reais e vinte quatro centavos).
DA PRORROGAÇÃO: O contrato fica prorrogado de 03/11/2016 a 03/04/2017.
BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, c/c Art. 65, §2º, inciso II da Lei 8.666/93. Art. 10, da L. Estadual 5.848/2006 e art.65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 03/11/2016

GIVALDO RICARDO FREITAS
Diretor-Presidente da Fundação Aperipê de Sergipe - FUNDAP/SE